



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Autos n.:** 849.125  
**Natureza:** Prestação de Contas do Legislativo Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapagipe  
**Responsável:** Sinvaldo Roberto Barbosa  
**Exercício:** 2010

**PARECER**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Itapagipe.
2. Os dados foram analisados pela Unidade Técnica tendo em vista os escopos definidos na Ordem de Serviço n. 19, de 18 de dezembro de 2013 (fls. 25/33).
3. É o relatório, no essencial.
4. Em conformidade com as informações apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela ausência de irregularidades.
5. Conforme prevê o Regimento Interno desta Corte de Contas, as contas serão julgadas regulares “*quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável*” (art. 250, I).
6. Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, **OPINA o Ministério Público de Contas pelo julgamento regular das contas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MG.
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2014.

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas